



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## DECRETO N. ° 7.483 DE 17 DEZEMBRO DE 2021.

Fixa os critérios de lançamentos tributários do exercício de 2022 e dá outras providências.

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando os dispositivos do Código Tributário do Município de Agudos;

Considerando que cumpre fixar as datas das obrigações fiscais para o exercício de 2022.

### DECRETA:

**Artigo 1º** – O contribuinte que optar pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, em parcela única, terá uma redução de 10 % (dez por cento) sobre o total do referido tributo, se o pagamento for efetuado até o dia 15 de março de 2022.

**Artigo 2º** – Ficam fixadas as seguintes datas para pagamento parcelado do Imposto predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício de 2022, conforme tabela abaixo:

PARCELAS	DATAS
1ª	15/03/2022
2ª	18/04/2022
3ª	16/05/2022
4ª	15/06/2022
5ª	15/07/2022
6ª	15/08/2022

**Artigo 3º** – O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, quando do vencimento da 1ª parcela, perderá o direito a redução prevista no artigo 1º deste decreto.

**Artigo 4º** – Fica estipulada para o dia 15 de março de 2022 o vencimento para pagamento da Taxa de Renovação de Licença de Localização e Funcionamento, observadas as disposições da Lei nº 2.879 de 11 de dezembro de 1997.

**Artigo 5º** – Ficam fixadas as seguintes datas para pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, lançamentos com base em alíquota fixa, no exercício de 2022:



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

PARCELAS	DATAS
1ª e Única	31/03/2022
2ª	30/06/2022
3ª	30/09/2022
4ª	29/12/2022

**Artigo 6ª** – Os contribuintes sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, calculado com base em alíquotas fixas, que efetuarem o recolhimento do Imposto de uma só vez, até o dia 31 de março de 2022, gozarão do desconto de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 225, parágrafo 2º do Código Tributário Municipal.

**Artigo 7º** – Para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, no exercício de 2021, lançados com base na receita bruta (ISS variável), ficam fixadas as seguintes datas:

PARCELAS	VENCIMENTOS
1ª	25/02/2022
2ª	25/03/2022
3ª	25/04/2022
4ª	25/05/2022
5ª	27/06/2022
6ª	25/07/2022
7ª	25/08/2022
8ª	26/09/2022
9ª	25/10/2022
10ª	25/11/2022
11ª	26/12/2022
12ª	25/01/2023

**Artigo 8º** – A Planta Genérica de Valores do metro quadrado do terreno e das construções fica atualizada monetariamente em 10,74% para o exercício de 2022, equivalente a variação do índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida entre os meses de novembro de 2020 e novembro de 2021, de acordo com o artigo 5º da Lei de 2.879/97.

**Artigo 9º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 17 de dezembro de 2021.

  
FERNANDO OCTAVIANI  
Prefeito Municipal

Publicado em: **30 de dezembro de 2021.**  
Página: **02 e 03 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**